



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV nº 1.157, de 2023)

Inclua-se, onde melhor couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. X Fica instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos de contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) decorrentes da compra de petróleo para o refino e venda de combustíveis.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente norma para os créditos que já foram objeto de Pedido de Ressarcimento e de 60 (sessenta) dias contados do Pedido de Ressarcimento para os novos créditos, em todos os casos à proporção de 90% do montante total pleiteado.

§ 2º Do pagamento a ser realizado serão descontados os montantes constantes de declarações de compensação apresentadas até a data do ressarcimento.

§ 3º Para o pagamento do restante do valor solicitado no Pedido de Ressarcimento, a autoridade competente deverá verificar a procedência da totalidade do crédito solicitado no período.

§ 4º Como requisitos para fazer jus ao ressarcimento, o contribuinte deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal, não ter sido submetido à regime especial de fiscalização de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido e esteja obrigado a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário desafiador pelo qual o mundo passa em relação ao abastecimento de derivados de petróleo em função das consequências do conflito armado entre Rússia e Ucrânia, bem como o cenário de inflação generalizada no mundo, o Governo Federal decidiu prorrogar a desoneração de PIS/PASEP e COFINS realizada pela Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a fim de mitigar os impactos sobre preços e assegurar o abastecimento de derivados no país.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A Medida Provisória (MPV) nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023 estabeleceu a suspensão da aplicação de PIS/PASEP e COFINS, conversível para alíquota zero, para as aquisições de petróleo pelas refinarias na fabricação dos combustíveis em questão. Mas tal suspensão tributária foi conferida **apenas até 28 de fevereiro de 2023 (art. 5º)**.

Apesar do melhor espírito público empregado na elaboração da norma, há em seu teor equívoco capaz de ocasionar impactos indesejados, tendo fato semelhante ocorrido na redação da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que posteriormente teve que ser corrigido pela Lei Complementar nº 194/2022, dado o impacto de acumulação de créditos às refinarias que gerou.

Persistindo essa situação e não corrigido o equívoco, o mesmo problema de acúmulo indevido de crédito ocorrerá, uma vez que a aplicação de alíquota zero sobre diesel e GLP seguirão até 31 de dezembro de 2023.

Assim, o efeito pretendido pela redação da MP 1157/2023 foi o de manter o paralelismo da duração da suspensão tributária na aquisição de petróleo à aplicação de alíquota zero nos derivados que especifica, obviamente na proporção da produção destes últimos.

Caso não restaurado o paralelismo firmado pela Lei Complementar nº 194/2022, o efeito do acúmulo de créditos sem a correspondente compensação necessariamente será repassado ao preço dos combustíveis (diesel e GLP) ou poderá provocar até mesmo a redução ou paralisação do volume refinado por refinarias não verticalizadas no país, frustrando-se o objetivo de contenção da escalada de preços de combustíveis pretendida com a medida.

É importante dizer que a proposta não constitui renúncia de receitas por parte da União, uma vez que os créditos seriam compensados ou devolvidos em dinheiro às refinarias. Em função disso, a proposta prescinde da obrigação prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO